



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 16, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.357, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Chácara/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 1.357, de 19 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido nos termos da Lei nº 1.357/2025, por meio de cartão magnético, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º As faltas injustificadas acarretarão desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência no valor do auxílio-alimentação.

§ 1º Para fins de clareza, estabelece-se a seguinte tabela de descontos para até 10 dias, caso houver mais dias será proporcionais aos números de faltas:

Dias de falta injustificada	Valor descontado (R\$)	Valor líquido do auxílio (R\$)
1 dia	6,67	193,33
2 dias	13,34	186,66
3 dias	20,01	179,99
4 dias	26,68	173,32
5 dias	33,35	166,65
6 dias	40,02	159,98
7 dias	46,69	153,31
8 dias	53,36	146,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Dias de falta injustificada	Valor descontado (R\$)	Valor líquido do auxílio (R\$)
9 dias	60,03	139,97
10 dias	66,70	133,30

§ 2º O desconto será processado automaticamente na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º O servidor que desejar manter o recebimento da cesta alimentar, em substituição ao auxílio-alimentação, deverá formalizar sua opção por escrito, mediante o Formulário constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A opção pelo auxílio-alimentação em cartão, uma vez realizada, será irrevogável e definitiva, conforme § 6º do art. 1º da Lei nº 1.357/2025.

Art. 4º Quanto as etapas para a distribuição do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais:

§1º O Departamento de Recursos Humanos (RH) disponibilizará a relação nominal dos servidores contemplados, acompanhada dos respectivos valores do benefício;

§2º O RH encaminhará à empresa contratada, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de pagamento, a lista com os nomes dos servidores, os valores individualizados e o valor global;

§3º A empresa contratada emitirá o boleto correspondente e o encaminhará ao Departamento de Tesouraria;

§4º O Departamento de Tesouraria efetuará o pagamento do boleto dentro do prazo estabelecido;

§5º empresa contratada terá até o 5º (quinto) dia útil para efetuar a distribuição dos créditos nas contas vinculadas dos servidores beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 5º Fica estabelecido que serão aceitos cartões de arranjo fechado, desde que assegurado o atendimento a todos os estabelecimentos credenciados no Município de Chácara e região, bem como àqueles cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de atuação esteja vinculado ao segmento de alimentação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, adotar as medidas necessárias à operacionalização deste Decreto, inclusive a guarda e arquivamento dos formulários de opção dos servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chácara/MG, 20 de agosto de 2025.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE OPÇÃO – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO / CESTA ALIMENTAR

Servidor(a): _____

Cargo/Função: _____

Secretaria/Setor: _____

Nos termos do § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.357, de 19 de agosto de 2025, declaro, para os devidos fins, que:

☐ **OPTO** pela manutenção do recebimento da **CESTA ALIMENTAR**, conforme previsto no Estatuto dos Servidores (Lei nº 659/2006), ciente de que enquanto perdurar esta escolha, não farei jus ao recebimento do auxílio-alimentação em cartão.

☐ **OPTO** pelo recebimento do **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em substituição à cesta alimentar, ciente de que esta escolha é irrevogável e definitiva, não podendo retornar ao benefício da cesta alimentar em momento posterior.

Chácara, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do servidor(a): _____

Recebido por: _____

(Departamento de Recursos Humanos)